



LEI MUNICIPAL Nº 1.989 – DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2017, à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO – ABRIGO DIGNA IDADE, também designada pela sigla APAI-ADI, inscrita no CNPJ sob nº 49.028.756/0001-38, constituída em 21 de setembro de 1.969, que se trata de uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Isvarte Costa nº 428, e fórum na sede da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.635/2010, por prestar serviços na área de proteção e assistência aos idosos.

§ 1º - A subvenção constituir-se-á de uma parte fixa, no valor de até R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) ao mês, calculada com base nas atividades posta à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciado na prestação de serviços de assistência social e desenvolvimento de ações sociais, com a manutenção da Entidade a que se refere o art. 1º da presente Lei, em sistema de internato, com o fornecimento de alimentação, uniformes, banhos e desenvolvimento de atividades psico-pedagógicas e recreacionais, realizado de forma diária e ininterrupta e de projeto educacional para a população da terceira idade externa, com o desenvolvimento de atividades sócio-educativas e recreacionais.

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada à entidade beneficente, retro mencionada, até o dia 10 de cada mês, com vigência durante o presente exercício.

Art. 2º - A Entidade beneficiada firmará TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, perante a Municipalidade, conforme minuta constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A Concessão de Subvenção está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo.



Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de janeiro de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP

Beneficiado: Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade

Origem: Lei Municipal nº 1.989 – de 26 de janeiro de 2017

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado o Município de Aparecida d'Oeste/SP, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, brasileiro, casado, RG nº 17.872.526-2, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.989/2017, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a entidade Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade – APAI-ADI, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 49.028.756/0001-38, estabelecida à Rua Isvarte Costa, nº 428, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. CÉLIO JOAQUIM NERES, portador do RG nº 7.246.754 e do CPF nº 974.267.098-68, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Chácara São João, Córrego do Boi em Aparecida d'Oeste, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", é firmado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objetivo

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL tem por objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE", através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1. o planejamento de critérios e metodologia de ação para o entendimento de usuário da entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social deste Município e/ou de órgãos de assistência social do Governo Estadual e Federal.

Cláusula Segunda – Obrigações do Município

1 – Compete ao "MUNICÍPIO" através do setor de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios de orientação básica, de acordo com as peculiaridades da entidade dentro do contexto do Município,
- b. colaborar com a entidade para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implantação de medidas indicadas pela orientação básica.

2 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças:

- a. promover a liberação dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e a devida liberação financeira para fazer à despesa decorrente deste Termo de Concessão de Subvenção Social.

Cláusula Terceira – Obrigações da Entidade

1 – Compete à "ENTIDADE":



- a. Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos municipais alocados à disposição deste Termo de Concessão de Subvenção Social, de forma a atender as suas peculiaridades;
- b. Aplicar os recursos municipais, dentro dos seguintes elementos: higiene, gêneros alimentícios, equipamentos e material permanente, rouparia, pessoal, água, luz, impressos, telefone, pequenos consertos visando a conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade ou outras despesas referentes à manutenção da clientela atendida;
- c. Manter a prestação de serviços de assistência social e desenvolvimento de ações sociais, com a manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO – ABRIGO DIGNA IDADE**, também designada pela sigla **APAI-ADI**, em sistema de internato, com o fortalecimento de alimentação, uniformes, banhos e desenvolvimento de atividades psicopedagógicas e recreacionais, realizado de forma diária e ininterrupta e de projeto educacional para a população da terceira idade externa, com o desenvolvimento de atividades socioeducativas e recreacionais.
- d. Criar condições técnicas adequadas de trabalho visando o bom padrão de atendimento ao seu usuário;
- e. Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à complementação e manutenção dos seus trabalhos junto aos usuários;
- f. Providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente Acordo Mútuos, de acordo com o prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – considerar-se-ão os seguintes documentos como imprescindíveis à manutenção do presente TERMO DE CONCESSÃO E SUBVENÇÃO SOCIAL:

- Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior;
- Balanços Financeiros e Patrimoniais encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria.

Cláusula Quarta – Do repasse

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, através da Secretaria Municipal de Finanças, procederá ao repasse dos recursos financeiros, mensalmente, relativo à parte fixa, no valor de até R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), através de prévio empenho e pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ou mês específico.

Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

A "ENTIDADE" obrigará-se a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo oferecer formas estabelecidas nas instruções pertinentes do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Câmara Municipal 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Sexta – Do inadimplemento



Fica expressamente proibida a:

- redistribuição de recursos;
- assim como prorrogação de prazo de aplicação ficando suspensas novas concessões se inadimplente.

O inadimplemento das obrigações constantes deste Termo de Concessão de Subvenção Social autorizará a sua denúncia por quaisquer das partes. O inadimplemento, por parte da "ENTIDADE", a obrigará a devolver à Fazenda Municipal, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL vigorará durante o presente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por acordo mútuo dos participantes ou por denúncias de qualquer deles, independentemente de indenização.

Cláusula Oitava – Do Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Acordo Mútuo.

Pelo "MUNICÍPIO"

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Pela "ENTIDADE"

CÉLIO JOAQUIM NERES

Representante Legal

Testemunhas:

1) José Santiago
RG – 5.959.896

2) Carlos José Ribeiro
RG – 9.762.645-4